

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES**

**LEI 145/1965**

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passarão a ser cargos isolados de provimento efetivo as funções discriminadas pela presente lei:

	Padrão
1 (um) secretario municipal	I
2 (dois) auxiliar administrativo	G
1 (um) tesoureiro	H
1 (um) fiscal O. Pública	E
1 (um) jardineiro	E
1 (um) Zelador Cemitério	B
1 (um) Zelador geral	E
1 (um) encarregado	E

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e aprovações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 02 de maio de 1965.

Manoel C. Caldas  
Prefeito Municipal